



MINISTÉRIO DO TURISMO

GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO, SUSTENTABILIDADE E COMPETITIVIDADE NO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 258 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61)2023-7172 - www.turismo.gov.br

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2023 (IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA/DIRETORIA RESPONSÁVEL)

PROCESSO Nº 72031.009004/2023-00

DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

UG REPASSADORA

NOME DO ÓRGÃO: 54000 MINISTERIO DO TURISMO - MTur

UG/Gestão: 540012/SNPTUR/MTUR

UG/Gestão Responsável pelo acompanhamento da execução: 540006/SNPTUR/MTUR

CNPJ/MF: 05.457.283/0002-08

UG RECEBEDORA

NOME DO ÓRGÃO: INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA

UG/Gestão: 158128 – Instituto Federal do Maranhão - Reitoria

CNPJ/MF: 10.735.145/0001-94

DA IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Pelo Ministério do Turismo: MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI, SECRETÁRIO NACIONAL DE PLANEJAMENTO, SUSTENTABILIDADE E COMPETITIVIDADE NO TURISMO, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10022863122 - SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 219.158.810-72, nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria Nº 2.765, de 04 de agosto de 2023, publicado no D.O.U. de 04 de agosto de 2023.

Pelo IFMA: CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA, Reitor, portador(a) da Cédula de Identidade nº 17639921 - SSP/MA, inscrito(a) no CPF sob o nº 679.580.103-97, nomeado(a) pelo(a) Decreto de 11 de novembro de 2020, publicado(a) no D.O.U. de 12 de novembro de 2020.

DA LEGISLAÇÃO BÁSICA

O presente Termo e as ações necessárias à sua execução sujeitam-se à legislação em vigor e, em especial, ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, no que couber; no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº 8, de 7 de novembro de 2012; e, no que couber, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº 507, de 24 de novembro de 2011, atualizada.

DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015; Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

DO OBJETO

CONCEPÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS E FERRAMENTAS ESPECIALIZADAS DESTINADAS A REGULAR OS SERVIÇOS TURÍSTICOS, COM O OBJETIVO DE IMPULSIONAR A MELHORIA DA QUALIDADE E ENFATIZAR O COMPROMISSO COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. ALÉM DISSO, VISA-SE ESTIMULAR A INOVAÇÃO MEDIANTE A CRIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E O APRIMORAMENTO CONTÍNUO DOS SERVIÇOS, INTEGRANDO PRINCÍPIOS E PRÁTICAS QUE PROMOVAM A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA NO SETOR TURÍSTICO.

DA JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto nº 11.416, de 16 de fevereiro de 2023, O Ministério do Turismo, enquanto entidade da administração pública federal direta, desempenha um papel crucial em diversas esferas relacionadas ao desenvolvimento e fomento do turismo no Brasil. Suas áreas de competência abrangem uma gama significativa de responsabilidades, delineando uma abordagem abrangente para a gestão e promoção do setor.

Em primeiro lugar, destaca-se a preocupação com a política nacional de desenvolvimento do turismo sustentável, refletindo um compromisso em harmonizar o crescimento do turismo com a preservação ambiental e o bem-estar das comunidades locais. A promoção e divulgação do turismo nacional, tanto no país quanto no exterior, representa um esforço para posicionar o Brasil como um destino atrativo e diversificado.

A atenção às dimensões da inovação, empreendedorismo e iniciativas públicas e privadas no estímulo às atividades turísticas evidencia a busca por uma indústria turística dinâmica e competitiva. O papel fundamental do Ministério abrange o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo, indicando uma abordagem sistemática para o crescimento sustentável do setor.

A criação de diretrizes para a integração das ações entre os diversos níveis de governo reforça a necessidade de uma abordagem coordenada e sinérgica para maximizar os impactos positivos do turismo em escala nacional. Além disso, a formulação de políticas em colaboração com outros ministérios, visando aprimorar a infraestrutura, gerar emprego, enfrentar crises e lidar com questões climáticas nos destinos turísticos, destaca a visão holística do Ministério em relação ao turismo.

No âmbito financeiro, a pasta também se dedica ao incentivo a programas de financiamento e acesso ao crédito, além de gerir o Fundo Geral de Turismo - Novo Fungetur. Isso evidencia o compromisso em fornecer suporte financeiro para estimular o crescimento do setor. Por fim, a regulação, fiscalização e estímulo à formalização, certificação e classificação das atividades turísticas sublinham a importância da qualidade e conformidade nos serviços turísticos oferecidos.

O Instituto Federal do Maranhão (IFMA) se destaca como uma instituição de ensino que desempenha um papel fundamental na formação de profissionais qualificados nas áreas de Turismo, Hospitalidade e Lazer, bem como na Gestão de Negócios. Através dos cursos oferecidos nos campi Centro Histórico, Alcântara, Barreirinhas e Carolina, o IFMA tem consolidado uma expertise notável nessas áreas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico da região.

No âmbito do Turismo, Hospitalidade e Lazer, os campi do IFMA oferecem cursos que proporcionam aos alunos conhecimentos teóricos e práticos essenciais para atuar nesse setor dinâmico. O Maranhão, como destino turístico, se beneficia dessa formação, visto que os estudantes estão inseridos em um ambiente propício para a aprendizagem, conectando teoria e prática. A presença dos campi em Alcântara, Barreirinhas e Carolina amplia ainda mais essa abordagem, permitindo aos alunos explorarem diversas facetas do turismo, desde o turismo histórico até o turismo de aventura, alinhando-se com as demandas contemporâneas desse setor.

Já no que tange à Gestão de Negócios, o IFMA demonstra sua expertise através dos cursos oferecidos nos campi São José de Ribamar, Santa Inês, Bacabal, São João dos Patos e Pinheiro. A formação oferecida nesses campi abrange aspectos essenciais da gestão, preparando os estudantes para enfrentar os desafios do mundo empresarial. O alinhamento dos currículos com as demandas do mercado fortalece a capacidade dos alunos de contribuir efetivamente para o desenvolvimento econômico da região.

No contexto específico do turismo no Maranhão, o estado se destaca como um dos destinos mais ricos e diversificados do Brasil, os Lençóis Maranhenses são um convite ao êxtase visual, onde dunas imponentes se entrelaçam com lagoas cristalinas. A Chapada das Mesas, com suas formações rochosas, complementa essa ode à natureza, proporcionando oportunidades ímpares para o turismo de aventura e contemplação. Carolina, situada no coração do Parque Nacional da Chapada das Mesas, oferece um panorama não apenas natural, mas também etnográfico, com comunidades locais que perpetuam tradições ancestrais.

No âmbito cultural, São Luís, a capital maranhense, revela-se um tesouro histórico. Seu Centro Histórico, tombado como Patrimônio Cultural da Humanidade, é um testemunho vivo da influência portuguesa, francesa e africana que moldou a identidade maranhense. Os casarões coloniais e as ruas de paralelepípedos contam histórias de um passado rico e complexo.

O turismo religioso encontra seu ápice em Alcântara, com suas igrejas centenárias e festivais tradicionais que celebram a fé e a cultura.

Contudo, para que esse potencial turístico seja plenamente explorado, é imperativo abordar não apenas as oportunidades, mas também os desafios. A sustentabilidade emerge como pilar fundamental, demandando práticas e políticas que preservem os ecossistemas frágeis, ao mesmo tempo em que empoderam as comunidades locais.

A infraestrutura turística precisa ser aprimorada, garantindo acessibilidade e conforto aos visitantes, sem comprometer a integridade dos destinos. Iniciativas de educação ambiental e cultural, tanto para os turistas quanto para os residentes, são essenciais para construir uma consciência de preservação e respeito mútuo.

Em síntese, o turismo no Maranhão se desenha como uma experiência multissensorial, que transcende o convencional e mergulha nas riquezas naturais, históricas e culturais desse estado. O desafio é trilhar esse caminho com responsabilidade e visão de longo prazo.

A preservação e sustentabilidade são pilares essenciais no desenvolvimento do turismo no Maranhão. A integração desses princípios no ensino oferecido pelo IFMA reforça o compromisso da instituição com uma abordagem responsável e sustentável no desenvolvimento das atividades turísticas na região.

Dessa forma, a expertise do IFMA nas áreas de Turismo, Hospitalidade e Lazer, bem como em Gestão de Negócios, desempenha um papel crucial no fortalecimento da capacidade local para aproveitar plenamente o potencial turístico do Maranhão, ao mesmo tempo que promove práticas sustentáveis e responsáveis para garantir a preservação desse rico patrimônio natural e cultural.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Termo será operacionalizado pelo(a) INSTITUTO FEDERAL DO AMRANHÃO - IFMA com os recursos descentralizados voluntariamente pelo **Ministério do Turismo**, sendo que o objeto será implementado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado:

Item	Descrição		
		Natureza Código	Valor total (R\$)
1	Realização de pesquisa aplicada, levantamento situacional por intermédio de dados quantitativos e qualitativos, avaliação diagnóstica para a criação de métodos, técnicas e ferramentas inovadoras para gestão de convênios e instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério do Turismo- MTUR, com o objetivo de aprimorar os processos de análise, celebração, acompanhamento da execução e de prestações de contas, dos instrumentos relacionados às transferências voluntárias da União, tomando como base amostral representativa os instrumentos celebrados pelo MTUR.	33.90.39	3.134.480,00

OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao Partícipe Descentralizador:

- a. estabelecer no Plano de Trabalho as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos a serem descentralizados juntamente com o Partícipe Recebedor/Executor;
- b. descentralizar ao Partícipe Recebedor/Executor os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das ações objeto do presente **Termo de Execução Descentralizada**, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado;
- c. analisar os relatórios de execução física enviados pelo Partícipe Recebedor/Executor e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e ao alcance dos objetivos do presente Termo;
- d. acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de servidor especificamente designado para esse fim, informando ao Partícipe Recebedor/Executor quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios;
- e. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento, no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f. aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- g. aprovar as alterações no TED;
- h. solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- i. analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- j. solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- k. emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- l. registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- m. prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- n. publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- o. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- p. instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- q. suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

II - Compete ao Partícipe Recebedor/Executor:

- a. executar o objeto deste **Termo de Execução Descentralizada**, observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- b. receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto pactuado;
- c. exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
- d. disponibilizar dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução do objeto deste Termo;
- e. designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo;
- f. facilitar a supervisão e fiscalização pelo Partícipe descentralizador, permitindo-lhe o acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo;
- g. informar a o Partícipe descentralizador quaisquer ocorrências que dificultem ou interrompam a execução do objeto deste Termo;
- h. adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto deste Termo;

- i. apresentar relatório de atividades contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos ao final da execução do objeto deste Termo ou quando solicitado pela unidade descentralizadora dos recursos;
- j. prestar contas dos recursos descentralizados, no âmbito do presente Termo de Execução Descentralizada, em sua tomada de contas anual a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo da União;
- k. restituir, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Execução Descentralizada, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura não empenhados nos respectivos exercícios;
- l. incluir o objeto do presente Termo nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado ou nos prazos eventualmente prorrogados;
- m. disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- n. devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- o. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- p. disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos Recursos repassados será formalizada aos Órgãos de Controles Interno e Externo, ao final do exercício, pela Unidade Gestora do **Órgão Recebedor/Executor**, juntamente com a sua Prestação de Contas Anual.

O **Órgão Recebedor/Executor** encaminhará ao **Ministério do Turismo**, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste Termo de Execução Descentralizada, a Prestação de Contas, no que se refere à consecução do objeto, composta pelos seguintes documentos:

- a. Relatório de Cumprimento do Objeto: informando os resultados alcançados acerca das metas físicas previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- b. a relação de execução orçamentária e Financeira resumida dos recursos na forma da descentralização; e
- c. comprovante de devolução do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

DOS RECURSOS/DETALHAMENTO

O **MINISTÉRIO DO TURISMO** realizará a descentralização de créditos orçamentários e o repasse dos recursos financeiros ao(à) INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO - IFMA, no exercício de 2023, para a execução do objeto deste **Termo de Execução Descentralizada**, no valor de **R\$ 3.134.480,00 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**, em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, conforme dados abaixo:

Previsão Orçamentária

Unidade Orçamentária	GND	FONTE	Valor por Exercício (R\$)	TOTAL (R\$)
			2023	
54101	339039	1000	R\$ 3.134.480,00	R\$ 3.134.480,00

Funcional Programática

PROGRAMAÇÃO/ PO/PTRES/PI

Exercício	Programa/Ação/Localizador	PTRES	Plano Orçamentário	Valor (R\$1,00)
2023	Programa: A Hora do Turismo Ação: 218H -	174512	0002	R\$ 3.134.480,00

Sustentabilidade,
Formalização,
Posicionamento e Apoio à
Comercialização de Produtos
Turísticos.

NATUREZA DE DESPESA

NATUREZA DA DESPESA		Total (R\$)
Código	Nomenclatura	
339039	Serviço de terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.134.480,00

PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Nº de Parcelas	Mês de Liberação	Elementos de Despesa	Valor (R\$ 1,00)
01	12/2023	339039	R\$ 3.134.480,00

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente **Termo de Execução Descentralizada** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 28 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, previamente acordado entre os Partícipes, mantendo-se inalterado o objeto da avença.

O pedido de alteração do presente Termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado.

No caso de atraso na liberação dos recursos por motivos atribuídos ao Ministério do Turismo, o prazo de vigência deste Termo será prorrogado “de ofício” antes de seu término, limitado ao exato período de atraso verificado.

DAS CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias à interpretação e/ou ao cumprimento do presente **Termo de Execução Descentralizada**, os Partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente e, em última instância, submeter os eventuais conflitos à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, nos termos previstos nos arts. 80 e 81 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

O presente **Termo de Execução Descentralizada** é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, devendo ser cadastrado em módulo específico do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, conforme legislação vigente.

E será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, pelo **Ministério do Turismo**, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Brasília/DF, na data de assinatura.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
SECRETÁRIO NACIONAL DE PLANEJAMENTO,
SUSTENTABILIDADE E COMPETITVIDADE NO
TURISMO
Ministério do Turismo

CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA
REITOR
Instituto Federal do Maranhão



Documento assinado eletronicamente por **Milton Sergio Silveira Zuanazzi, Secretário(a) Nacional**, em 16/02/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, Usuário Externo**, em 19/02/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **2177646** e o código CRC **D0C74675**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.009004/2023-00

SEI nº 2177646